



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA – NCT

RECOMENDAÇÃO

Nº 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inc. II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que *“o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial, tendo em vista: a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; d) a indisponibilidade da persecução penal; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública”*;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal estabelece em seu art. 4º que *“a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”*;

CONSIDERANDO que o artigo 226 do Código de Processo Penal regulamenta o procedimento de reconhecimento de pessoas, prevendo especialmente, em seu inciso II, que *“a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAPE
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA – NCT

se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII causada pelo surto do novo Coronavírus, e que a pandemia, especialmente no Brasil, vem causando inúmeras mortes e colapso no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188/2020 - MS;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Núcleo de Controle, algumas autoridades policiais, como no âmbito da 24ª Delegacia de Polícia, têm realizado o reconhecimento pessoal com a presença apenas da pessoa suspeita, o que pode gerar futuramente a alegação de irregularidade e eventual nulidade da referida prova;

CONSIDERANDO que, segundo informado pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 113/2021-CGP, ainda não há regulamentação ou protocolo específico sobre os procedimentos de reconhecimento pessoal durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade premente de que o Estado deve adotar medidas sanitárias concretas de prevenção à disseminação da doença e, simultaneamente, cumprir as normas processuais vigentes;

RESOLVE

RECOMENDAR

ao **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal** que expeça **ato específico que regulamente os procedimentos de reconhecimento pessoal** a serem realizados nas unidades da Polícia Judiciária, **durante a situação de Emergência de Saúde Pública** em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma que seja cumprida essencialmente a norma prevista no art. 226, e seguintes, do Código de Processo Penal e, ao mesmo tempo, sejam adotadas medidas sanitárias de prevenção à infecção causada pelo novo Coronavírus.

Para tanto, recomenda-se sejam orientadas as autoridades policiais a **se absterem de realizar os atos de reconhecimento pessoal com a presença apenas da pessoa suspeita**, sem que o reconhecedor possa comparar com outras que ostentem qualquer semelhança com aquele que se pretenda reconhecer.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA – NCT

Na oportunidade, o Ministério Público requisita, com fundamento nos artigos 127 e 129, inc. VI, da Constituição Federal e no art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/1993, que a autoridade destinatária **informe, no prazo de 10 (dez) dias** do seu recebimento, **as medidas adotadas** para efetivação da presente Recomendação ou as **razões de não fazê-lo**.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Brasília-DF, 06 de abril de 2021.

Leonardo Borges de Oliveira
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT

Alexandre Ferreira das Neves de Brito
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT

André Gomes Ismael
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT